



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°114 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 30 de Junho de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PORTARIA N°. 177/2017.

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo Comissionado de SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA – CCM - IV, a Sra. ANA OTÍLIA DOS SANTOS RIDOLFI, com pano de fundo na Lei Ordinária Municipal n°. 1.772/2009, de acordo com o regramento arrimado pela Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 27 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO N° 004/2017

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO N° 004/2017, NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL N° 2.084/2013 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 27.174.119.0001-3, com sede na Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, n° 20, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANGELO GUARÇONI JUNIOR.

PERMISSIONÁRIO: LUCIANA MORAIS, brasileiro, portador do CPF n° 076.263.457-03, inscrito no RG n° 2.225.310- SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n°- Ponte do Itabapoana, Mimoso do Sul – ES- CEP: 2940-000.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, usando das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2.084/13, tendo ajustado o presente termo de permissão de bem público, resume o mesmo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

– O presente tem por objeto a permissão de uso de bem público municipal – Unidade fixa denominada "TRAILLER", localizado na Praça Amélia Bullus, no Distrito de Ponte de Itabapoana, neste Município de Mimoso do Sul/ES, que será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento da atividade comercial doravante destinada.

1.2 - O PERMITENTE é expressamente vedado, de acordo com Lei Municipal n° 2.084/13, a exploração de outra atividade, bem como não poderá, em nenhuma hipótese transferir, locar, emprestar ou arrendar o imóvel objeto da presente permissão, sob pena de

revogação expressa da permissão, que independe de notificação, interpeleção ou protesto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

2.1 – O permissionário recebe o imóvel acima discriminado, a título oneroso, devendo proceder com a construção do quiosque, nos mesmos moldes dos demais, cabendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos fiscalizar a construção, devendo aprová-la, cabendo ao permissionário conservá-lo e pagar a taxa mensal a ser estipulada pela Administração Municipal, de acordo com Lei Municipal n° 2.084/13.

2.2 – O imóvel objeto da permissão será utilizado para fins exclusivamente comerciais, não podendo o permissionário mudar a sua destinação, sob pena da retomada imediata do imóvel, independente de notificação.

2.3 – O permissionário não poderá transferir o imóvel a terceiros, em qualquer hipótese, sem a anuência da concedente, não podendo ainda permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias, sob pena rescisão do presente termo, independente de notificação prévia.

2.4 – Fica vedado ao permissionário a realização de quaisquer benfeitorias no imóvel ora concedido, sem a prévia autorização do permitente, sob pena de rescisão imediata desse contrato, e as benfeitorias porventura realizadas serão incorporadas ao patrimônio público municipal. As benfeitorias realizadas no imóvel NÃO serão indenizadas.

2.5 – O permissionário, ao final do contrato, deverá devolver o imóvel ao Permitente em perfeito estado de conservação, com prévia vistoria por parte da Secretaria Municipal de Obras, para averiguação das condições do mesmo.

2.6 – Todos os encargos oriundos da utilização do imóvel, tais como impostos, taxas de utilização, consumo de água e energia elétrica, e outros, e ainda a limpeza de praças e banheiros dos quais dependem o funcionamento



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°114 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 30 de Junho de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

da unidade fixa (quiosque), correrão por conta do Permissionário.

2.7 – A parte, que por qualquer motivo devidamente justificado desejar rescindir o presente contrato de concessão, deverá avisar a outra de sua intenção, antecipadamente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2.8 – O Permissionário fica obrigado a conservar o imóvel em questão, respondendo por perdas e danos, caso provoque, por ação ou inação, danificação ao patrimônio público municipal mesmo que decorrente de uso contínuo da coisa.

2.9 – Caso o Permissionário seja casado, ou se solteiro, vier a casar, em caso de divórcio do casal, o presente termo de permissão continuará valendo para o cônjuge que permanecer com a guarda dos filhos menores e, inexistentes estes, com aquele que não deu causa, e ainda, em caso de divórcio consensual, valerá o que for convencionado entre o casal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 – O prazo da presente permissão será até o dia 31/12/2020, contados a partir da data da assinatura e publicação na imprensa oficial do presente termo, quando o imóvel deverá ser devolvido ao Permitente, impreterivelmente após o término do prazo, eis que a renovação desse contrato dependerá exclusivamente de vontade da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Mimoso do Sul, Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Permissão de Uso Especial de Bem Público.

Mimoso do Sul-ES, 06 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Permitente

LUCIANA MORAIS
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017.

Processo nº: 1897/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, o resultado da 1ª (primeira) fase da TP nº 001/2017.

EMPRESAS HABILITADAS:

- ALPS CONSTRUTORA EIRELI;
- CONSTRUTORA ECOLÓGICA BONJESUENSE LTDA ME;

EMPRESA INABILITADA:

- RMP SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA EPP;
Mimoso do Sul-ES, 29 de junho de 2017.

Almira Xavier da Silva
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO N°224/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES.

Contratada: FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (cereais e outros), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 2.085,60 (dois mil, oitenta e cinco reais, sessenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 0600021230600092.039- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR- ELEMENTO DE DESPESA-

33903000000-MATERIAL DE CONSUMO-FICHA: 000180-FONTE DE RECURSO: 10000000-RECURSOS ORDINÁRIOS.

0600021230600092.039- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR- ELEMENTO DE DESPESA- 33903000000-MATERIAL DE CONSUMO-FICHA: 000180-FONTE DE RECURSO: 11070000-RECURSOS DO FNDE.

PROCESSO N° 0544/2017.
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017-SRP.
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2017.

EXTRATO DO CONTRATO N°225/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES.

Contratada: MADE INFORMÁTICA LTDA ME.

Objeto: Fornecimento de material permanente diverso.

Valor: R\$ 7.430,00 (sete mil, quatrocentos e trinta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 08 – ASSISTENCIA SOCIAL – 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 0012 – PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO CIDADÃO – 0900010812200122.0610 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – SEMADES - ELEMENTO DE DESPESA – 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE DE RECURSO – 10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – FICHA – 0002PROCESSO N° 609/2016.

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2016 – REGISTRO DE PREÇOS.

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2016.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 012/2017.

PROCESSO N° 1768/2017.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°114 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 30 de Junho de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

OBJETO: Contratação de empresa para executar a **PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS** da Rua Projetada "Rua da Padaria", localizada no distrito de São Pedro do Itabapoana, município de Mimoso do Sul, com o fornecimento de mão de obra e materiais.

EMPRESA VENCEDORA: G S G ELÉTRICA EIRELI ME.

VALOR GLOBAL: 40.889,55 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
Mimoso do Sul-ES, 30 de Junho de 2017.

ALMIRA XAVIER DA SILVA
Presidente da CPL/PMMS

CONVITE N° 013/2017. **PROCESSO N° 2287/2017.**

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para executar a obra de CONSTRUÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA PRAÇA DE EVENTO DE MIMOSO DO SUL (PRAÇA DAS MANGUEIRAS); RODOVIA SEBASTIÃO TÂMARA (SANTA MARTA - DISTRITO SEDE); RODOVIA JOÃO ALVES TOLEDO - DISTRITO DE SÃO JOSÉ DAS TORRES; E DISTRITO DE PONTE DO ITABAPOANA, com o fornecimento de mão de obra e materiais

EMPRESA VENCEDORA: CRISTAL ELÉTRICA EIRELI EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 142.015,62 (Cento e quarenta e dois mil, quinze reais e sessenta e dois centavos).
Mimoso do Sul-ES, 30 de Junho de 2017.

ALMIRA XAVIER DA SILVA
Presidente da CPL/PMMS

= LEI N° 2.348/2017 =

"Dispõe sobre a realização de audiências públicas objetivando a prestação de contas dos recursos públicos municipais, que são recebidos pessoas jurídicas

prestadoras de atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e dá outras providências".
(Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de realização de audiências públicas para que as pessoas jurídicas prestadoras de atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, que recebam recursos públicos do Poder Público Municipal, a qualquer título, prestem contas aos cidadãos do Município de Mimoso do Sul/ES, quanto à sua aplicação e utilização.

Parágrafo Único- As audiências públicas são instrumentos de transparência e visibilidade da gestão e da aplicação dos recursos públicos recebidos pelas pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do *caput* deste artigo, sendo meio de incentivo da população deste município no controle do volume de recursos destinados, bem como de sua aplicação e da qualidade dos serviços ofertados àqueles que deles necessitam.

Art. 2º. - As audiências públicas de que tratam esta lei serão realizadas seguindo-se as datas abaixo fixadas:

I - Mês de Março;

II - Mês de Agosto;

Art. 3º. - As pessoas jurídicas que recebem recursos públicos neste município para prestarem os serviços previstos no *caput* do artigo 1º desta lei, deverão levar ao conhecimento dos

cidadãos, informações obrigatórias sobre os seguintes temas:

I - Valor dos recursos recebidos nos quatro meses anteriores à realização da audiência pública;

II - Forma de recebimentos públicos;

III - Quantidade de cidadãos atendidos em função do recurso público recebido;

IV - Indicação a respeito da aplicação dos recursos, ou seja, quais despesas foram custeadas com o dinheiro público recebido;

V - Apresentação dos indicadores de qualidade do serviço prestado;

VI - Apresentação do nível de satisfação do cidadão com a qualidade do serviço;

VII - Apresentação a respeito dos tipos de serviço oferecidos gratuitamente aos cidadãos, custeados pelas verbas públicas recebidas;

VIII - Demonstração da quantidade de pessoas atendidas em cada serviço custeado com o dinheiro público repassado a pessoa jurídica;

§1º. - Os itens listados nos incisos acima são exemplificativos, não excluindo outros que possam ser cobrados quando da realização da audiência pública, especialmente àqueles que sejam provenientes de perguntas formuladas pelos cidadãos que comparecerem no dia ou que enviarem seus questionamentos pelos meios que lhes serão disponibilizados.

§2º. - Caberá à pessoa jurídica recebedora de verbas públicas para prestação de atividades e serviços de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, comparecerem à audiência pública, munidas de todos os documentos e todas as informações que detiverem a respeito da atividade prestada, para que possa servir de subsídio para eventuais



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°114 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 30 de Junho de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

questionamentos que venham a ser formulados por quaisquer dos presentes ao ato ora mencionado.

Art. 4º. - As audiências públicas serão coordenadas pelo responsável legal da pessoa jurídica recebedora do maior volume de recursos públicos, que ficará encarregado de designar data para realização do ato, devendo, ainda, atender às seguintes diretrizes:

I - Fixar calendário anual para realização das audiências públicas, considerando o disposto no artigo 2º desta lei;

II - Encaminhar cópia do calendário das audiências públicas para cada uma das pessoas jurídicas que recebam verbas públicas desta mesma natureza, bem como para a Câmara Municipal, Ministério Público, Associações de Moradores que sejam cadastradas junto ao Poder Público Municipal, entidades representativas de classe, Secretaria Estadual de Saúde, além de outras entidades que tenham interesse em participar;

III - Tornar público nas redes sociais, rádios e outros meios de comunicação;

IV - Organização da Audiência Pública, que será realizada sempre na sede da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES;

V - Disponibilização de canal para que os cidadãos interessados em apresentarem perguntas possam se cadastrar e encaminhar perguntas, além de poderem participar pessoalmente da audiência pública.

Parágrafo Único. - As diretrizes constantes deste dispositivo legal, não excluem outras que se façam necessárias para a correta realização da audiência pública.

Art. 5º. - Será assegurado aos presentes o direito de apresentarem sugestões sobre os serviços e atividades prestados por pessoas jurídicas que recebam recursos

públicos, enquadradas nos termos desta lei.

Art. 6º. - Será assegurada a palavra aos membros do Poder Legislativo Municipal, bem como aos membros do Ministério Público, e outros presentes, segundo a ordem de inscrição.

Art. 7º. - As audiências públicas serão registradas em ata com livro de presença e relatório das propostas apresentadas.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul/ES, em 27 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.350/2017 =

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome que menciona e dá outras providências.”
(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Rua Projetada, localizada no Loteamento Itapuã II, Bairro Itapuã, na Sede deste Município, que se inicia na Travessa das Flores, indo até ao ponto final da Rua Projetada, a qual é sem saída, passa a denominar-se **“Rua Célia Tunholi”**.

Art. 2º. - A referida Rua está devidamente demonstrada através da

planta de situação e localização acostada neste Projeto, cuja faz parte integrante do mesmo.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul/ES, em 27 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

=LEI N°. 2.351/2017 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ALTO PONTÕES**, inscrita no CNPJ sob o n°. 12.928.516/0001-80, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas voltadas ao micro e pequeno produtor rural.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°114 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 30 de Junho de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 27 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

estiver relacionada com eventos ocorrerá o cancelamento da permissão para realização do mesmo.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 27 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.352/2017 =

“Dispõe sobre a proibição de divulgação de qualquer produto, evento ou serviço, a título oneroso ou gratuito, por meio de panfleto ou cartazes colados ou fixados de qualquer forma em locais públicos e dá outras providências”.

(Proponentes: Vereadores Sebastião Renato Cabral e Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a divulgação de qualquer produto, evento ou serviço, a título oneroso ou gratuito, por meio de panfleto ou cartazes colados ou fixados de qualquer forma em postes, viadutos, terminais rodoviários, paradas de coletivos, amuradas, diques, pontes, tapumes, paredes e outros espaços de domínio público, sob pena de multa acrescida das despesas para remoção e limpeza dos locais afetados.

Art. 2º. - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa de R\$ 100,00 (cem reais) e quando a colagem